

À

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente - Estado de São Paulo.

Departamento de Licitações e Contratos.

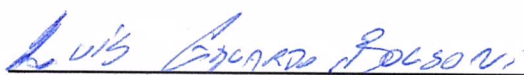
J.A.C.C. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EPP,  
com sede na Avenida Dona Tereza nº 697, Sala A, bairro Centro, município  
de Ipuã, Estado de São Paulo, através do presente junta documento  
original de **Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura  
Municipal de Ipuã para autenticação da cópia que se encontra no  
processo juntamente com os demais documentos.

Apresenta também recurso com  
fundamento que está pratica é legal e está prevista na legislação uma vez  
que não está incluindo nenhum documento posterior a data original da  
proposta.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Ipuã (SP), 15 de Dezembro de 2.023.



J.A.C.C. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EPP.

Luís Eduardo Bolsoni.

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP**

Tomada de preço nº 15/2023;

Processo administrativo nº 126/2023.

**JACC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EPP**, inscrita no CNPJ pelo nº 68.917.939/0001-59, e Inscrição Estadual de nº 361.063.399.116, com sede no endereço **Av. Dona Tereza, nº 697, sala A, bairro Centro** na cidade de **Ipuã/SP**, CEP **14.610-000**; vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões expostas a seguir:

**1 – Da tempestividade:**

Em referência à licitação na modalidade Tomada de Preço nº 15/2023, ocorreu a abertura dos documentos de habilitação das empresas interessadas na data de 12/12/2023 (doze de dezembro de dois mil e vinte e três).

Desta forma, conforme preconiza o art. 109, I, alínea “a” da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), cabe recurso administrativo contra atos da Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata.

*- Ata de abertura de envelope de habilitação: 12/12/2023;*

*- Prazo final para interposição do recurso: 19/12/2023.*

Além, em ato de boa-fé, a própria ata lavrada indica que a autarquia permitiu a possibilidade de recurso dentro dos 5 (cinco) dias úteis em questão: “... *desta forma fica franqueado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata, para a apresentação de possível recurso.*”

Não resta dúvida, pois, quanto à tempestividade do presente recurso.

## 2 – Da síntese dos fatos e das razões legais:

Conforme padrão nos processos de licitação na modalidade de Tomada de Preços, o interpelante procedeu com a juntada de todos os documentos legais e necessários conforme o edital publicado pela prefeitura de Ribeirão Corrente, sob a licitação “Tomada de Preços nº 15/2023”.

Entretanto, no momento da abertura do envelope de habilitações, a interpelada arguiu o seguinte (transcrição):

*“A empresa JACC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP apresentou Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Ipuã/SP em cópia e sem autenticação, foi solicitado pela comissão que a empresa apresentasse o original para a conferência de autenticidade do documento, no entanto a empresa não estava com o original e sim com outro documento de certificado de registro cadastral também da Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, assinado por pessoa diferente, sendo assim ficou impossibilitado para essa comissão verificar a autenticidade do mesmo, desta forma a empresa foi inabilitada.”*

Desta forma, resta claro que toda a documentação apresentada era adequada aos requisitos da licitação, sendo que, a justa inabilitação momentânea ocorreu por uma simples formalidade (o documento em questão não estava com autenticação cartorária).

Conforme dita o art. 43, §3º da Lei 8.666/93, “é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Ou seja, é permitido a promoção de diligência para esclarecer a instrução da licitação, desde que não inclua novos documentos... o que é exatamente o caso do

interpelante, veja: a apresentação do MESMO documento, SEM ALTERAÇÕES FORMAIS OU DE TEXTO, apenas com a referida autenticação requerida, NÃO indica a inclusão de nova documentação, mas sim uma adequação à formalidade.

Inclusive, na Lei em questão não há restrição temporal para a autenticação de documentos de habilitação. É o que entende o Tribunal de Contas da União, confira-se o *Acórdão 1574/2015* do plenário deste Tribunal:

*“A imposição de restrição temporal para autenticação dos documentos de habilitação dos licitantes afronta o art. 32 da Lei 8.666/1993. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.”*

Confira-se que há extensa jurisprudência que consolida a tese de que a autenticação de documentos de habilitação do licitante **não pode sofrer de restrição temporal**, exponha-se alguns exemplos:

*“MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. A ausência de autenticação de fotocópias não é causa à inabilitação de concorrente, cabendo aos demais a prova de que não retrata ela o texto original DECISÃO: negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame.” (Apelação Cível Nº 598541902, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 10/10/2001).*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. PEDIDO DE LIMINAR PREJUDICADO EM VIRTUDE DA ABERTURA DOS ENVELOPES. INOCORRÊNCIA. Não contribuindo a agravante para que o seu pedido somente fosse levado ao conhecimento do juízo a quo após a data programada para a abertura dos envelopes, não se podendo entender prejudicado o pedido. Basta que se proceda a abertura do segundo envelope da recorrente, ainda que as propostas das demais licitantes já tenham sido*

*abertas. Decretação de inabilitação do licitante em virtude da falta de autenticação das cópias da documentação apresentada. Excesso de formalismo. Juntada das cópias autenticadas com a interposição do recurso administrativo junto à Comissão de Licitação. Edital que em nenhum momento refere que a deficiência nos documentos apresentados não poderia ser suprida posteriormente. Licitação que tem por fim, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, propiciar à entidade licitante selecionar a proposta mais vantajosa. AGRAVO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento Nº 70012282240, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 30/11/2005).*

Conduta diversa a aceitação do documento autenticado neste presente recurso, configuraria formalismo exagerado que poderia levar à restrição indevida do caráter competitivo da licitação e à seleção de proposta que não seja a mais vantajosa.

Além, comprovada que o documento autenticado apresentado neste ato recursal é completamente IGUAL àquele apresentado no envelope de habilitação, não há de se falar em prejuízo ou má-fé do licitante, apenas a adequação de formalidade dentro do prazo previsto de cinco dias.

### **3 – Do requerimento:**

Dada a apresentação deste recurso administrativo dentro do prazo de 5 (cinco) dias, cumpre-se a previsão de tempestividade;

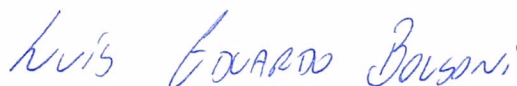
Dado todo o exposto, as jurisprudências, a legislação, a boa-fé licitatória e a possibilidade de oneração desnecessária aos cofres públicos, requer-se que:

a) seja aceito o Certificado de Registro Cadastral (CRC) em anexo, na forma autenticada exigida (e sem qualquer alteração formal de texto ou outra);

b) que o interpelante seja habilitado no processo de licitação na modalidade Tomada de Preço, sob o nº 15/2023 (processo administrativo nº 126/2023) da prefeitura de Ribeirão Corrente/SP, para a contratação da empresa especializada para a execução da construção da cozinha piloto no município de Ribeirão Corrente.

Com fé no entendimento da autarquia,  
Pede-se deferimento.

Ipuã, 15 de dezembro de 2.023.



Luís Eduardo Bolsoni

JACC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – EPP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: [compras@ipua.sp.gov.br](mailto:compras@ipua.sp.gov.br)

## CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº 02/2023

|                                        |  |                    |
|----------------------------------------|--|--------------------|
| INSCRIÇÃO NO CNPJ (M.F)                |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 68.917.939/0001-59                     |  | 361.063.399.116    |
| RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA                |  |                    |
| J A C C CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA    |  |                    |
| ENDEREÇO: AV: DONA TEREZA 697 – CENTRO |  |                    |
| MUNICÍPIO-ESTADO                       |  |                    |
| IPUÃ – SÃO PAULO                       |  |                    |

## RAMO DE ATIVIDADES

71.12-0-00 - Serviços de engenharia.  
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.  
71.19-7-03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.  
41.20-4-00 – Construção de edifícios.  
43.99-1-03 – Obras de alvenaria.  
43.30-4-99 – Outras obras de acabamento da construção.  
43.30-4-04 – Serviços de pintura de edifícios em geral.  
43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica.  
43.22-3-01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.  
68.21-8-01 – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

## VIGÊNCIA

INÍCIO: 24/02/2023.  
TÉRMINO: 23/02/2024.

A EMPRESA SUPRACITADA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ/SP, CONFORME ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, EM QUE A MESMA APRESENTOU PROVAS SATISFATÓRIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

### 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

| DOCUMENTO                                                                                                                    |                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1.1. Carteira de Identidade do responsável legal:<br>Antônio Carlos Campos<br>CPF: 036.769.108-69<br>RG: 15.152.806-8 SSP/SP | João Carlos Campos<br>CPF: 403.044.931-04<br>RG: 20.401.762-2 SSP/SP |
| 1.2. Contrato Social                                                                                                         |                                                                      |
| 1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)                                                 |                                                                      |
| 1.4. Ficha de inscrição no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal de Ipuã                                         |                                                                      |
| 1.5. Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp                                                                              |                                                                      |

### 2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

| DOCUMENTO | VALIDADE |
|-----------|----------|
|-----------|----------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - IPUÃ – Estado de São Paulo

E-mail: [compras@ipua.sp.gov.br](mailto:compras@ipua.sp.gov.br)

|                                                                                                                                                                                                                                                             |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2.1. Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União e/ou constante juntamente com a Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);                                                   | 22/08/2023 |
| 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda)                                                                         | 25/03/2023 |
| 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários Municipal);                                        | 25/03/2023 |
| 2.4. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);                                                                                                                                                                       | 22/03/2023 |
| 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. | 22/08/2023 |

### 3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

| DOCUMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; |
| 3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;                                                                                                                                                                                                    |

### 4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

| DOCUMENTO                                               | VALIDADE   |
|---------------------------------------------------------|------------|
| 4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA-SP | 31/03/2023 |
| 4.2. Certidão de registro de pessoa jurídica no CAU     | 06/08/2023 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Maria Eduarda Silva Mendes**

Presidente da Comissão de Licitações